REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

PROCESSO SELETIVO INESUL – 2026

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL – sediado no município de Londrina/PR, à Av. Duque de Caxias, 1290, realizará o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**, destinado aos alunos ingressantes nos processos seletivos promovidos pela Instituição, regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único: O Programa de Concessão de Bolsas de Estudos integra o **Programa de Responsabilidade Social do INESUL**, com o objetivo de ampliar o acesso ao ensino superior de qualidade e promover inclusão educacional.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º O programa tem por finalidade **promover a inclusão social e educacional**, oferecendo condições diferenciadas de ingresso e permanência no ensino superior, possibilitando o desenvolvimento profissional e humano dos estudantes, com base nas Leis nº 8.742/1993, nº 11.096/2005 e nº 11.788/2008.

TÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do Programa de Bolsas de Estudos os **candidatos ingressantes** no INESUL por meio dos processos seletivos regulares da Instituição, desde que se matriculem dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único: É vedada a participação de alunos já matriculados em cursos mantidos pela mesma mantenedora do INESUL ou beneficiários de outros programas de desconto, financiamento ou bolsas de estudo.

TÍTULO IV – DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 4º As bolsas de estudos serão concedidas mediante **Termo de Compromisso de Bolsa de Estudos**, firmado entre o aluno e a Instituição no ato da matrícula, que especificará:

I – o percentual de desconto concedido;

II – o curso ao qual se aplica;

III – o período de validade; e

IV – as demais condições específicas da campanha vigente.

Art. 5º As bolsas de estudos concedidas terão **validade vinculada à pontualidade do pagamento da mensalidade**, sendo o **percentual máximo da campanha aplicável apenas aos pagamentos realizados até o dia 01 de cada mês**.

§1º Pagamentos efetuados após o dia 01 poderão manter o direito ao benefício, porém com **percentuais de desconto reduzidos**, conforme condições definidas no respectivo **Termo de Bolsa**.

§2º Pagamentos realizados após o último prazo estabelecido no Termo de Bolsa **implicarão a perda total do desconto**, aplicando-se o **valor integral da mensalidade contratada**.

§3º Não haverá prorrogação das datas de vencimento mencionadas, sendo de inteira responsabilidade do aluno o cumprimento dos prazos para usufruir dos benefícios do programa.

§4º O Termo de Bolsa faz parte integrante do **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, devendo o aluno estar ciente e de acordo com todas as condições nele estabelecidas.

TÍTULO V – DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 6º O aluno perderá o direito à bolsa concedida nos seguintes casos:

a) Não realizar matrícula ou rematrícula nos prazos definidos;

b) Trancar ou cancelar a matrícula;

c) Atrasar o pagamento de duas ou mais mensalidades;

d) Estar inserido em programa de parcelamento de dívida com a Instituição;

e) Infringir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou o Regimento Interno;

f) Acumular o benefício com outro programa de bolsa, desconto ou financiamento estudantil.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O INESUL poderá, a qualquer momento, **alterar as condições do Programa de Bolsas de Estudos**, bem como os percentuais oferecidos, mediante divulgação oficial e atualização do Termo de Bolsa correspondente.

Art. 8º Os **casos omissos** serão resolvidos pela Direção Geral e pela Comissão Organizadora do Programa.

Londrina, 27 de outubro de 2025.

Elzira Verginia Mariani Guides

Diretora Geral